EXPEDIDO
Ofício nº 734 / 2021
Em: 06 / 10 / 2021

EXPEDIDO
Ofício nº 735 / 2021
Em: 06 / 10 / 2021

EXPEDIDO
Ofício nº 736 / 2021
Em: 06 / 10 / 2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 486 /2021

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05 / 10 / 2021
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, a Secretária de Educação, Senhora Márcia de Lourdes Moreira, e ao Secretário de Saúde, Senhor Murilo Suassuna, solicitando providências no sentido de estudar a implementação do Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA:

Ab initio, urge salientar que, em conformidade com o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em apreço é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual segue, em anexo, minuta de Lei para análise.

Conforme informações trazidas pelo Ministério da Saúde, no ano de 2018, 21.154 (vinte e um

mil cento e cinquenta e quatro) nasceram de mães com menos de 15 (quinze) anos de idade, senão vejamos: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/mais-de-20-mil-meninas-com-menos-de-15-anos-engravidam-todos-os-anos.

É de conhecimento de geral que a gravidez no estágio inicial da adolescência pode ocasionar graves consequências emocionais, sociais e econômicas tanto para a saúde dos pais quanto para a saúde do bebê.

Segundo informações do EducaCenso 2019, cerca de 20% (vinte por cento) das adolescentes que engravidam deixam de estudar, sendo um dos fortes motivos de evasão escolar em todo País.

Outro estudo que merece atenção deste Poder Legislativo, o denominado Saúde Brasil, indica uma das maiores taxas de mortalidade infantil entre mães mais jovens (até 19 anos), com 15,3 óbitos para cada mil nascidos vivos (acima da taxa nacional, 13,4 óbitos). Isso porque além da imaturidade biológica, condições socioeconômicas desfavoráveis influenciam nos resultados obstétricos.

Almejando conscientizar as jovens e adolescentes do município de Cabedelo sobre os desdobramentos trazidos por uma gravidez precoce e sem planejamento, importantíssimo a instituição de programas educativos e preventivos na rede escolar municipal.

Diante de todo exposto e visando minimizar casos de gravidez na adolescência em nosso Município solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento com indicativo de minuta e, consequentemente, o encaminhamento do mesmo ao Poder Executivo para realização de estudo e implementação do mesmo em nossa Cidade.

Plenário Luiz de Góes, 04 de outubro de 2021.

EDVALDO NETO

Vereador.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº: ___/2021.

(DO PREFEITO MUNICIPAL).

"INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência no âmbito das Escolas Municipais de Cabedelo.

Art. 2º. O Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos a gravidez precoce e/ou sem planejamento almejando a redução de sua incidência.

Art. 3º. O Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência será desenvolvida com base nas seguintes medidas:

I. promoção de palestras nas escolas municipais, que devem ser realizadas anualmente e compreendido no mês de

fevereiro, na Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, realizada por profissionais capacitados a passar as informações sobre a temática;

II. exposição de cartazes de conscientização visando alcançar todos os alunos orientando e divulgando meios contraceptivos;

III. destinar postos de atendimento psicológico à adolescentes que necessitem de apoio e ajuda imediata;

IV. disponibilizar em postos de saúde, cartazes de conscientização assim como meios contraceptivos, para serem distribuídos após consulta que envolva o tema.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Município de Cabedelo, 04 de outubro de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

PREFEITO